



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CORRENTE
Estado de São Paulo

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 41 / 2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 18 / 2021

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM PLANTÕES DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA NO CENTRO DE TRIAGEM DO COVID-19, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CORRENTE E A EMPRESA T. J. SERVICOS MEDICOS LTDA - ME.

Pelo presente instrumento de Contrato Administrativo, que entre si celebram, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CORRENTE**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF nº 45.318.789/0001-61, sediada na Rua Prudente de Moraes, 850 - Centro - CEP: 14445-000, neste representado por sua Prefeita Municipal, **ANA LOURINETE COSTA LÔBO MONTANHER**, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e do outro lado **T. J. SERVICOS MEDICOS LTDA - ME**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº. **39.700.599 / 0001 - 01**, com sede na **RUA HERCILIO BATISTA DE AVELAR**, nº 688, Bairro **PROLONGAMENTO JARDIM LIMA, FRANCA/SP**, CEP 14.403-096, neste ato representado por **JÚLIA AMOROSO PEREIRA**, portador do RG nº 43.020.636-7 e CPF Nº 434.011.538-03, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado, e celebram por força do presente Instrumento, na forma constante no **Processo de Dispensa de Licitação nº 17 / 2021**. Que se regerá pelas cláusulas e condições aqui pactuadas e de acordo como estabelecido na Lei Federal nº 8.666/1993 e na Lei Federal nº.13.979/20.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O objeto deste instrumento é **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM PLANTÕES DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA NO CENTRO DE TRIAGEM DO COVID-19, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE NO ENFRENTAMENTO AO COVID-19 EM RIBEIRÃO CORRENTE-SP**, em conformidade com o quadro de detalhamento do objeto abaixo informado:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CORRENTE
Estado de São Paulo

ITEM	UND	QTDE	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	PLANTÃO DE 40 Horas	2 MESES	Prestação de Serviços Médicos (Especialidade: Centro de atendimento do Covid) em Plantão de 40 horas semanais, com atendimento presencial de segunda-feira a sexta-feira	R\$ 15.000,00	R\$ 30.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO: O valor global do presente contrato é de **R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais)**, conforme os quantitativos indicados na Planilha de Preços constante da proposta comercial apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente contrato será até de 31 de maio de 2021.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO: A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

Os direitos e responsabilidades dos contratantes estão definidos nos artigos 60 a 79, da Lei Federal nº 8.666/93, e em especial:

1) DA CONTRATANTE:

- a) Tomar as medidas necessárias quanto ao fiel recebimento dos produtos;
- b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais durante a vigência do respectivo contrato;
- c) Comunicar prontamente à CONTRATADA qualquer anormalidade no objeto deste instrumento, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- d) Honrar com o compromisso financeiro previsto no contrato, desde que



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CORRENTE
Estado de São Paulo

cumpridas todas as formalidades e exigências ali consignadas;
e) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67, da Lei nº8.666/1993:

2) DA CONTRATADA:

- a) Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas;
- b) Executar os serviços na forma prevista no presente instrumento;
- c) Responder perante terceiros por eventuais danos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO: A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a Secretaria Municipal de Saúde de Ribeirão Corrente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços fornecidos estiverem em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

PARÁGRAFO QUARTO: Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

PARÁGRAFO QUINTO: Nos termos do art. 1º, II, "a" da Medida Provisória nº. 961, de 6 de maio de 2020, admite-se o pagamento antecipado na presente licitação, desde que tal ato represente condição indispensável para a obtenção do bem.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

FICHA Nº 0316

✓ ÓRGÃO: 02.00.00 – MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CORRENTE

Rua Prudente de Moraes, 850 – Centro – CEP: 14445-000 Tel: (16) 3749-1122 – Fax: (16)3749-1127 Ribeirão Corrente-SP
e-mail: gabinete@ribeiraocorrente.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CORRENTE
Estado de São Paulo

02 03 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

312666 FNS – COVID-19

10 301 0150 2141 0005 Manutenção de Atenção Básica SAÚDE – FNS – PAB FIXO

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA OITAVA – DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES DO CONTRATO: A presente

Contrato poderá ser alterada na ocorrência de quaisquer das condições previstas no artigo 65 da Lei federal nº 8.666/93, devidamente justificado pela CONTRATANTE, mediante respectivo Termo Aditivo.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários até o limite legal previsto na legislação, calculado sobre o valor inicialmente contratado.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO: Competirá à CONTRATANTE proceder o acompanhamento, controle e fiscalização dos serviços constantes do objeto, pelo que designará representante responsável, na forma da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: A execução dos serviços a serem contratados deverá ser realizada na Sede do Município de Ribeirão Corrente, abrangendo todo perímetro urbano, incluindo os bairros mais afastados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A data prevista para a execução dos serviços, estimada inicialmente, deve ser confirmada pela Contratada diretamente a Secretaria Municipal de Saúde, sendo que qualquer alteração na data prevista deve ser comunicada previamente à unidade pela Contratada, com no mínimo 2 (dois) dias úteis de antecedência.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

PARÁGRAFO TERCEIRO: São de responsabilidade da Contratada as despesas decorrentes da execução do objeto, não cabendo à contratante o pagamento de tais custos.

PARÁGRAFO QUARTO: A Contratada deverá responder integralmente qualquer dano causado a terceiro no decorrer da execução contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CORRENTE Estado de São Paulo

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO: A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão com as consequências contratuais, inclusive o reconhecimento dos direitos da CONTRATANTE, conforme inciso IX do Artigo 55 da Lei nº.8666/93, e o disposto nos Artigos 77 a 80 do referido Diploma Legal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A rescisão do Contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da **Contratante**, nos casos enumerados nos itens I a XII e XVII, do art. 78, da Lei Federal nº8.666/93.

II – amigável, por acordo entre as partes.

III – judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Rescindida o Contrato, a **Contratada** terá retido todo o crédito decorrente do presente instrumento, até o limite dos prejuízos causados à **Contratante** ou a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES: Em caso de descumprimento das condições contratuais ou não veracidade das informações prestadas, a **Contratada**, garantida prévia defesa, estará sujeita às seguintes penalidades, conforme as disposições previstas nos artigos 86 e incisos I, II, III e IV do artigo 87 da Lei Federal nº8.666/93:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Ribeirão Corrente, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A sanção de multa de até 10% (dez por cento) será aplicada nos casos de não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

PARÁGRAFO SEGUNDO: A aplicação de multa pela **Contratante** não impede a rescisão unilateral do contrato e nem a aplicação de outras sanções previstas na legislação vigente, por parte da **Contratante**, garantindo-se a **Contratada** o direito de defesa após regular processo administrativo instaurado na administração pela **Contratante**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CORRENTE Estado de São Paulo

PARÁGRAFO TERCEIRO: As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificada e comprovada, a juízo da Administração.

PARÁGRAFO QUARTO: O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa contratada a critério da administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber da **Contratante**, não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

PARÁGRAFO QUINTO: A **Contratante** aplicará as penalidades previstas na Lei nº. 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.

PARÁGRAFO SEXTO: A multa poderá ser aplicada conjuntamente com outras cominações legais e contratuais.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Da penalidade aplicada caberá recurso à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito, nos termos do Art. 109, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este instrumento é regido pelas cláusulas e condições aqui previstas, bem como pelas disposições contidas no processo administrativo de que é decorrente, pela Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº. 13.979/20, e suas alterações, e subsidiariamente, pelos princípios de direito público e ainda, no que couber pelos dispositivos de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO: O presente Contrato será publicado, Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Ribeirão Corrente, na forma de extrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO À LICITAÇÃO:

O presente Contrato está vinculado ao **Processo de Dispensa nº 17 / 2021**, vinculando-se as normas atualizadas da Lei Federal nº 8.666/1993 e da Lei Federal nº. 13.979/2020, ainda, à proposta da CONTRATADA, e demais documentos que compõem o Processo supramencionado que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO: Fica eleito o Foro da comarca de Franca, Estado de São Paulo, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, ou para exigir o seu



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CORRENTE
Estado de São Paulo

cumprimento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estar em justas e convencionadas, as partes assinamos o presente instrumento administrativo de **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM PLANTÕES DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA NO CENTRO DE TRIAGEM DO COVID-19, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA SAÚDE NO ENFRENTAMENTO AO COVID-19 EM RIBEIRÃO CORRENTE -SP**, em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, para um só efeito.

Ribeirão Corrente, 01 de abril de 2021.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CORRENTE

Ana Lourinete Costa Lôbo Montanher

Prefeita Municipal

CONTRATANTE

T. J. SERVIÇOS MÉDICOS LTDA - ME

Júlia Amoroso Pereira

RG nº 43.020.636-7 SSP/SP - CPF Nº 434.011.538-03

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) Cláudia Santos de Paula

NOME: Cláudia S. de Paula

RG: 48.163.268-7

CPF: 390.428.138-07

2) Dione Silva de Castro

NOME: Dione Silva de Castro

RG: 46.706.359-55 P/SP

CPF: 361.631.748-79



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CORRENTE
Estado de São Paulo

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CORRENTE**

CONTRATADA: **T. J. SERVIÇOS MÉDICOS LTDA – ME**

CONTRATO Nº: **18 / 2021**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM PLANTÕES DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA NO CENTRO DE TRIAGEM DO COVID-19, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA SAÚDE NO ENFRENTAMENTO AO COVID-19 EM RIBEIRÃO CORRENTE -SP.

ADVOGADA: **PAULA BORGES PEIXOTO OAB / SP: Nº 391.730**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01 / 2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Ribeirão Corrente / SP, 01 de abril de 2021.

GESTOR DO ÓRGÃO / ENTIDADE:

Nome: **Ana Lourinete Costa Lôbo Montanher**

Cargo: **Prefeita Municipal**

CPF: **543.369.534 - 49**



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CORRENTE
Estado de São Paulo

RG: **788762 SSP/AL**

E-mail institucional: gabinete@ribeiraocorrente.sp.gov.br

Telefone: **(16) 3749 - 1000**

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: **Ana Lourinete Costa Lôbo Montanher**

Cargo: **Prefeita Municipal**

CPF: **543.369.534 - 49**

RG: **788762 SSP/AL**

E-mail institucional: gabinete@ribeiraocorrente.sp.gov.br

Telefone: **(16) 3749 - 1000**

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: **Júlia Amoroso Pereira**

Cargo: **Médica**

CPF Nº **434.011.538-03**

RG nº **43.020.636-7 SSP/SP**

E mail institucional:

E mail pessoal: juliaamoroso@outlook.com

Telefone(s): **(16) 99248 - 0646**

Assinatura: _____

Advogado: (*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço.